



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

EDITAL N. 02/2021

Divulgação da análise do histórico escolar e da correção das questões da Seleção simplificada de estudantes de cursos de graduação superior para função de estagiários da Subseção Judiciária de Campo Formoso

O JUIZ FEDERAL RAFAEL IANNER SILVA, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, da Instrução Normativa IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aprovada pela Portaria PRESI/TRF1 7013202, dos Termos de Convênios para concessão de estágio remunerado celebrados entre esta Subseção Judiciária de Campo Formoso e as Instituições de Ensino conveniadas, considerando o constante nos autos do processo administrativo nº. 0008034-08.2021.4.01.8004,

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da análise dos dados por parte dos estudantes inscritos,

RESOLVE:

I - DIVULGAR, nos termos dos itens 7.1 do Edital n. 1, de 04/06/2021, publicado em 11/06/2021, a conclusão do resultado preliminar da pontuação obtida pelos candidatos inscritos na Seleção simplificada de estudantes de cursos de graduação superior para função de estagiários da Subseção Judiciária de Campo Formoso, apresentando:

- A nota média a ser utilizada para efeito de habilitação, o enquadramento no Programa de Cotas e o acolhimento dos critérios de desempate, com base na documentação comprobatória entregue pelo candidato no ato de inscrição, na forma descrita no Anexo I.
- A pontuação obtida pelo candidato na *Carta de intenções*, com base nos critérios de avaliação definidos no item 5.1.2. do Edital n. 01, de 04/06/2021, na forma descrita no Anexo I deste edital.

II - PUBLIQUE-SE.

Campo Formoso-BA, julho de 2021.

Juiz Federal **RAFAEL IANNER SILVA**

DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ianner Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 26/07/2021, às 09:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13479720** e o código CRC **534CB72D**.

ANEXO I – RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

CURSO: DIREITO

NOME DO CANDIDATO	NOTA MÉDIA GERAL	CARTA DE INTENÇÕES	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO¹	PCD²	NEGRO²	Crítérios inobservados³ – item 5.1.2.3 do Edital nº01/2021	Crítérios de desempate
Ana Paula Almeida de Oliveira	8,60	0,80	9,40	Habilitado	-	-	(e)	-
Andie Yasmin Moreira Lopes	9,62	0,60	10,22	Habilitado	-	-	(b); (e)	-
Andressa Barbosa de Santana Souza	9,06	0,60	9,66	Habilitado	-	-	(a); (e)	-
Charlaine da Silva Pires	8,64	0,40	9,04	Indeferida	-	-	(b); (d); (e)	-
Diego Estrela Araújo	8,92	0,60	9,52	Indeferida	-	-	(a); (b)	C
Emilly Emanuelle da Silva Santos Souza	8,83	1,00	9,83	Habilitado	-	-	-	-
Gesiane Araújo Santana	8,69	0,60	9,29	Indeferida	-	-	(b); (c)	-
Janyelen Barbosa Nascimento	8,81	0,60	9,41	Não habilitado	-	-	(a); (d)	-
Kelven de Sena Moreira Lima	9,22	0,60	9,82	Indeferida	-	-	(a); (b)	-
Magdiel Filipe Mota Vilas Boas	8,62	0,80	9,42	Indeferida	-	-	(b)	-
Raquel Damasceno da Silva	8,31	0,40	8,71	Indeferida	-	-	(a); (b); (e)	-
Raquel Ribeiro dos Santos	8,66	0,40	9,06	Indeferida	-	-	(a); (b); (e)	-
Rebecca Maria Nogueira Reis	8,74	0,60	9,34	Habilitado	-	-	(a); (b)	-
Renato de Aquino Leite Filho	8,85	0,40	9,25	Indeferida	-	X	(a); (b); (e)	-

CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NOME DO CANDIDATO	NOTA MÉDIA GERAL	CARTA DE INTENÇÕES	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO¹	PCD²	NEGRO²	Crítérios inobservados³ – item 5.1.2.3 do edital nº01/2021	Crítérios de desempate
Giselle Santos Silva	8,50	0,60	9,10	Habilitado	-	SIM	(b); (c)	-
Jailma Reis de Sousa	8,30	0,60	8,90	Habilitado	-	-	(a); (b)	-
Joandson de Melo Santos	8,70	0,80	9,50	Indeferida	SIM ¹	-	(a)	-
José Batista de Souza Neto	8,10	0,40	8,50	Habilitado	-	-	(a); (b); (e)	X
Kethly Tacila								

Ribeiro Gonçalves	8,50	0,80	9,30	Indeferida	-	SIM	(a)	-
Naira Izabela Silva Batista	7,70	0,80	8,50	Indeferida	-	-	(a)	-

OBSERVAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO

1 - DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Habilitado – documentos de identificação, histórico escolar, requisitos da nota média e de semestralidade devidamente comprovados.

Indeferida - não foram enviados todos os documentos requeridos no item 2.2. do edital através do formulário de inscrição.

Não habilitado - não possui o requisito de inscrição: semestralidade.

2 - DO PROGRAMA DE COTA

Sim - declaração devidamente comprovada: autodeclaração de negros ou pardos.

Sim¹ - referente a portador de necessidade especial.

X - Excluído o enquadramento da inscrição em razão da não entrega da documentação nos termos do edital.

3 - DA PONTUAÇÃO OBTIDA NA CARTA DE INTENÇÕES

Houve a subtração de 0,2 da pontuação total da Carta de Intenções (1,0 ponto), quando constatadas as ocorrências a seguir (item 5.1.2.3 do edital):

Ocorrência (a) - Desconformidade com a norma culta, com erros de morfologia, ou de sintaxe ou de semântica.

Ocorrência (b) - Não está dentro dos limites de linhas definidos (mínimo de 3 linhas e máximo de 6 linhas, totalizando entre 130 e 380 caracteres com espaços).

Ocorrência (c) - Resposta com desvio do tema proposto.

Ocorrência (d) - Argumentos ou conceitos não representam a visão pessoal do estudante.

Ocorrência (e) - Não narrado na 3ª pessoa do singular ou na 3º do plural.

4 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

C - Comprovado aprovação em concurso público, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

X - Invalidado critério para desempate, em razão da não apresentar comprovação ou juntar documento indevido.

Observação:

Foram desconsideradas declarações: de serviço voluntário quando não fundamentado na Lei n. 9.608/1998 (declarações eleitorais, declarações de associações privadas, etc.), bem como quando juntado o Termo de Adesão, sem comprovar a efetividade do prestação do serviço voluntário; de estágio voluntário quando não prestado em órgão público federal (estágio na esfera municipal, estadual, particular, etc), bem como quando juntado contrato sem comprovar a efetividade do estágio voluntário; de concurso público quando comprovante trata de resultado de seleção pública, de vestibular, de aprovação em processo seletivo etc, vez que estes diferem daquele instituto.